



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 412, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a gestão democrática e a escolha dos Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Espírito Santo do Turvo, em conformidade com o art. 206, VI, da Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (LDB), a Lei nº 13.005/2014 (PNE) e a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), altera e revoga dispositivos das Leis Complementares nº 210/2011 e nº 286/2017 e dá outras providências.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar regulamenta a gestão democrática do ensino público municipal e estabelece os procedimentos para a escolha dos Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Espírito Santo do Turvo, em consonância com as diretrizes da legislação federal e os anseios da comunidade escolar local.

Art. 2º. A gestão democrática do ensino público municipal, princípio basilar desta Lei, será efetivada mediante a observância dos seguintes preceitos:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

II - participação da comunidade escolar e local em órgãos colegiados, como o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres (APM);

III - transparência nos processos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV - autonomia da unidade escolar nos âmbitos pedagógico, administrativo e de gestão financeira, nos limites da legislação vigente;

V - escolha dos Diretores com base em critérios de mérito e desempenho, associados à participação da comunidade escolar, na forma desta Lei.

CAPÍTULO II - DA FUNÇÃO DE DIRETOR E DO PROCESSO DE ESCOLHA

Seção I - Da Natureza da Função e do Mandato

Art. 3º. As funções de Diretor de Escola de natureza eminentemente técnica e de gestão, são consideradas funções de confiança, a serem exercidas por membros do Magistério



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Público Municipal, integrantes da parte permanente do quadro, nos termos da Lei Complementar nº 210/2011.

Art. 4º. O processo de escolha para o preenchimento das funções de Diretor será realizado em duas fases sucessivas, eliminatórias e classificatórias:

I - **Primeira Fase:** Avaliação de Mérito e Desempenho, de caráter técnico, eliminatório e classificatório;

II - **Segunda Fase:** Consulta à Comunidade Escolar, por meio de eleição direta e secreta.

Art. 5º. O mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva, mediante novo processo de escolha nos termos desta Lei.

§ 1º. Após a proclamação do resultado final pela Comissão Eleitoral Central, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias corridos, à Secretaria Municipal da Educação, que decidirá de forma terminativa no prazo de 5 (cinco) dias corridos. No caso de vencimento do prazo em dia não útil, fica prorrogado o prazo para o próximo dia útil.

§ 2º. Da decisão recursal da Secretaria Municipal da Educação não caberá novo recurso administrativo.

§ 3º. Transcorrido o prazo recursal ou decididos os recursos, o Chefe do Poder Executivo expedirá o Decreto Municipal de designação do Diretor.

§ 4º. A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a expedição do Decreto previsto no § 3º deste artigo.

§ 5º. O tempo de mandato exercido para completar o período de um titular anterior não será computado para o fim da recondução de que trata o *caput*.

Seção II - Dos Requisitos para a Candidatura

Art. 6º. Poderá concorrer às funções de Diretor o membro do Magistério Público Municipal que, na data da inscrição, preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ser titular de emprego permanente da classe de docente ou de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal;

II - ter concluído o estágio probatório de 3 (três) anos;

III - possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Espírito Santo do Turvo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - possuir Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, ou Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) na área de Educação;

V - ter disponibilidade para cumprir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais na unidade escolar;

VI - não ter sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data do pleito;

VII - estar em pleno gozo de seus direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

VIII - não ter sido condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar um Plano de Gestão Escolar, contendo diagnóstico da unidade escolar, propostas de trabalho, metas a serem alcançadas e indicadores de acompanhamento, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

Seção III - Da Avaliação de Mérito e Desempenho

Art. 7º. A Avaliação de Mérito e Desempenho, primeira fase do processo de escolha, será organizada pela Secretaria Municipal da Educação e constará de:

I - Avaliação do Plano de Gestão Escolar, de caráter eliminatório e classificatório;

II - Prova de Títulos, de caráter classificatório.

Art. 8º A pontuação final da Avaliação de Mérito e Desempenho será de, no máximo, 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I - Avaliação do Plano de Gestão Escolar: até 70 (setenta) pontos;

II - Prova de Títulos: até 30 (trinta) pontos.

Art. 9º. A Avaliação do Plano de Gestão Escolar será realizada por comissão técnica designada pela Secretaria Municipal da Educação, observando os critérios e pontuações definidos na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Critério de Avaliação do Plano de Gestão	Pontuação Máxima
1. Diagnóstico da Unidade Escolar: clareza na identificação dos problemas, pertinência dos dados utilizados e análise do contexto socioeducacional	15 pontos
2. Propostas de Intervenção Pedagógica: alinhamento à BNCC, ao currículo municipal e às diretrizes da Secretaria Municipal da Educação	20 pontos
3. Metas de Melhoria dos Índices de Avaliação: definição de metas objetivas e mensuráveis para elevação do IDEB, SARESP ou outros indicadores oficiais	15 pontos
4. Plano de Articulação com a Comunidade e Famílias: estratégias de participação, comunicação e engajamento da comunidade escolar	10 pontos
5. Proposta de Gestão de Recursos: planejamento para gestão de recursos humanos, físicos e financeiros da unidade escolar	10 pontos
TOTAL	70 pontos

§ 1º. A comissão técnica avaliadora será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo ao menos 1 (um) servidor da Secretaria Municipal da Educação e 1 (um) profissional com formação em Pedagogia ou área afim.

§ 2º. A avaliação de cada Plano de Gestão será realizada de forma independente por cada membro da comissão, sendo a nota final a média aritmética das notas atribuídas.

Art. 10. A Prova de Títulos considerará a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato, conforme a tabela abaixo:

Critério de Avaliação de Títulos	Pontuação por Item	Pontuação Máxima
1. Doutorado na área de Educação ou Gestão Escolar	15 pontos	15 pontos
2. Mestrado na área de Educação ou Gestão Escolar	10 pontos	10 pontos
3. Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (mín. 360h) em Gestão Escolar, Administração Escolar, Supervisão ou Orientação Educacional (adicional à exigência do cargo)	5 pontos	5 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Critério de Avaliação de Títulos	Pontuação por Item	Pontuação Máxima
4. Tempo de experiência no Magistério Público Municipal de Espírito Santo do Turvo (além dos 5 anos exigidos como requisito)	1 ponto por ano completo	5 pontos
5. Tempo de experiência em função de Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico ou Diretor de Escola	2 pontos por ano completo	5 pontos
TOTAL	-	30 pontos

§ 1º. Os títulos de Doutorado e Mestrado não são cumulativos entre si, prevalecendo o de maior pontuação.

§ 2º. Para fins de comprovação do tempo de experiência, serão considerados apenas os períodos de efetivo exercício, excluídas as licenças não remuneradas e os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 11. Serão considerados aptos a participar da segunda fase (Consulta à Comunidade Escolar) os candidatos que obtiverem pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos na Avaliação do Plano de Gestão Escolar.

Parágrafo único. A classificação dos candidatos aptos para a segunda fase será divulgada em ordem decrescente de pontuação total na Avaliação de Mérito e Desempenho, para fins de desempate na eleição.

CAPÍTULO III - DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

Seção I - Da Comissão Eleitoral

Art. 12. O processo de consulta (eleição) em cada unidade escolar será coordenado por uma Comissão Eleitoral Local, a ser constituída antes da data da eleição, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representantes dos professores e/ou especialistas em educação, em exercício na unidade escolar;

II - 1 (um) representantes dos demais servidores, em exercício na unidade escolar;

III - 1 (um) representantes dos pais ou responsáveis legais pelos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, designado pelo titular da pasta.

§ 1º. Em caso de mais de um interessado em representar sua categoria, a indicação final será escolhida pela Secretária Municipal de Educação.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral Local previstos nos incisos I, II e III serão escolhidos por seus pares, em assembleias específicas de cada segmento, convocadas pela direção da unidade escolar.

§ 3º. Não poderão compor a Comissão Eleitoral os candidatos às funções de Diretor, seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.

§ 4º. A Comissão Eleitoral Local será presidida pelo representante da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 13. Compete à Comissão Eleitoral Local:

I - organizar, coordenar e fiscalizar o processo de consulta em sua unidade escolar;

II - dar ampla divulgação das normas do processo eleitoral e da lista de candidatos aptos;

III - organizar debates entre os candidatos para apresentação de seus Planos de Gestão;

IV - credenciar os fiscais de votação indicados pelos candidatos;

V - constituir as mesas receptoras e apuradoras de votos;

VI - julgar, em primeira instância, as impugnações e os recursos referentes ao processo eleitoral na unidade escolar;

VII - lavrar as atas de votação e de apuração e encaminhar o resultado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar e supervisionar todo o processo de escolha dos Diretores;

II - publicar o edital do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

III - julgar, em segunda e última instância administrativa, os recursos interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais Locais;

IV - julgar os recursos interpostos contra o resultado final da eleição, em última instância administrativa;

V - homologar o resultado final do processo de escolha e proclamar os eleitos.

Seção II - Da Campanha Eleitoral

Art. 15. É permitida a propaganda dos candidatos e de seus Planos de Gestão, a partir da homologação das candidaturas pela Secretaria Municipal de Educação até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

§ 1º. A propaganda eleitoral deverá ter caráter estritamente educativo e informativo, sendo vedadas:

I - a utilização de recursos financeiros ou materiais da unidade escolar, da Associação de Pais e Mestres ou de qualquer órgão público;

II - a propaganda em sala de aula ou durante o horário letivo, que prejudique o andamento das atividades pedagógicas;

III - a promoção de festas, jantares, coquetéis ou qualquer tipo de evento que implique em oferecimento de bens ou vantagens aos eleitores;

IV - a propaganda que ofenda a honra de outros candidatos ou que utilize de informações falsas ou caluniosas.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Local, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, regulamentará, em caso de necessidade, os meios permitidos para a propaganda, que poderão incluir debates, reuniões com a comunidade e distribuição de material impresso.

§ 3º. A violação das regras de propaganda eleitoral sujeitará o candidato infrator a processo administrativo, que poderá culminar na impugnação de sua candidatura, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Seção III - Dos Eleitores

Art. 17. São eleitores e terão direito a voto na consulta para Diretor os integrantes da comunidade escolar, na seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

I - todos os profissionais da educação (docentes e suporte pedagógico) e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar na data da eleição;

II - um dos pais ou responsáveis legais pelos alunos regularmente matriculados na unidade escolar.

§ 1º. O voto é secreto, uninominal e facultativo.

§ 2º. Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos distintos ou possua mais de um filho matriculado.

§ 3º. No caso do inciso II, será permitido apenas 1 (um) voto por família, independentemente do número de filhos matriculados.

§ 4º. Fica vedado o voto por representação ou correspondência.

§ 5º. Não terão direito a voto os alunos, em razão da faixa etária atendida pela Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental).

§ 6º. São impedidos de votar e de compor as comissões eleitorais o cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o segundo grau, amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer um dos candidatos.

Seção IV - Da Votação e da Apuração

Art. 18. A eleição ocorrerá em data única para todas as unidades escolares, a ser definida pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 19. A chapa será composta por um candidato a Diretor.

Art. 20. A eleição será considerada válida independentemente do número de votantes, não havendo exigência de quórum mínimo de participação.

Art. 21. Será considerado eleito o Diretor(a) aquele tiver a maioria simples dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º. Em caso de empate, será considerada eleito candidato a Diretor(a) possua, sucessivamente:

I - maior pontuação na Avaliação de Mérito e Desempenho (Primeira Fase);

II - maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Espírito Santo do Turvo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

III - maior tempo de serviço na unidade escolar em que concorre;

IV - maior idade.

§ 2º. Na hipótese de haver apenas um candidato, esta será submetida à votação e deverá obter a maioria simples dos votos válidos para ser considerada eleita.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO, FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I - Da Remuneração

Art. 22. O profissional do magistério designado para a função de Diretor de Escola fará jus, enquanto no exercício da função, à remuneração fará jus ao salário do emprego de origem, de acordo com a faixa e nível ocupado, acrescido das horas da nova jornada, mais percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único. A carga horária para o cargo de Direção é de 40 (quarenta) horas semanais.

Seção II - Da Formação e da Avaliação de Desempenho

Art. 23. A Secretaria Municipal da Educação oferecerá, a cada início de mandato, curso de formação continuada em gestão escolar para os Diretores.

Art. 24. O desempenho do Diretor será avaliado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação, com base no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar.

CAPÍTULO V - DA TRANSIÇÃO, DA VACÂNCIA E DA DESTITUIÇÃO

Seção I - Da Transição de Gestão

Art. 25. Ao final de cada mandato, será instituída uma comissão de transição, composta pelo Diretor em exercício, pelo Diretor eleito e por um representante da Secretaria Municipal da Educação, para garantir a continuidade dos trabalhos e o repasse de informações e documentos.

Parágrafo único. O processo de transição deverá ser concluído em até 10 (dez) dias antes da posse do novo Diretor.

Seção II - Da Vacância e da Substituição

Art. 26. A vacância da função de Diretor ocorrerá por:

I - término do mandato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

II - renúncia;

III - aposentadoria;

IV - falecimento;

V - destituição, na forma do art. 27 desta Lei;

VI - exoneração do emprego público municipal.

Art. 27. Ocorrendo a vacância da função de Diretor, deverão ser realizadas novas eleições.

§ 1º. Enquanto não for realizadas novas eleições, na hipótese de vacância da função de Diretor, ou na ausência deste, assumirá interinamente a direção um professor da unidade escolar, designado pelo Secretário Municipal de Educação, que preencha os requisitos do art. 6º desta Lei.

§ 2º. Se a vacância definitiva de que trata o parágrafo anterior ocorrer faltando mais de 12 (doze) meses para o término do mandato, a Secretaria Municipal da Educação convocará novo processo de escolha no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º. Se a vacância ocorrer faltando 12 (doze) meses ou menos para o término do mandato, o Diretor interino designado completará o período restante.

Art. 28. Nas hipóteses de ausência de candidatos inscritos ou de candidatos que não atinjam os critérios de habilitação previstos no art. 11, o Chefe do Poder Executivo designará, em caráter *pro tempore*, um Diretor para a unidade escolar, dentre os profissionais do magistério que atendam aos requisitos desta Lei, até a realização de novo processo de escolha.

Seção III - Da Destituição

Art. 29. A destituição do Diretor de suas funções ocorrerá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo, quando comprovada a ocorrência de:

I - infração grave aos deveres funcionais;

II - improbidade administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

III - descumprimento injustificado e reiterado do Plano de Gestão Escolar aprovado, verificado mediante avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal da Educação;

IV - não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar que comprometam significativamente o processo pedagógico, sem justificativa fundamentada e aceita pela Secretaria Municipal da Educação;

V - obtenção de notas nos índices oficiais de avaliação da educação básica (como IDEB, SARESP ou outros que venham a ser adotados) inferiores às notas obtidas pela unidade escolar no ciclo avaliativo imediatamente anterior à posse do Diretor, por dois ciclos avaliativos consecutivos, salvo se demonstrada, por meio de parecer técnico da Secretaria Municipal da Educação, a ocorrência de fatores externos alheios e determinantes para a queda do resultado;

VI - não cumprimento das diretrizes da Secretaria Municipal da Educação;

VII - aplicação irregular de recursos financeiros da unidade escolar.

§ 1º. O processo administrativo para apuração de irregularidades poderá ser instaurado pela Secretaria Municipal da Educação, de ofício, ou por representação fundamentada.

§ 2º. Durante a apuração, o Chefe do Poder Executivo poderá determinar o afastamento preventivo do Diretor por até 90 (noventa) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso V deste artigo, a Secretaria Municipal da Educação deverá registrar, no ato da posse do Diretor eleito, os índices de avaliação escolar vigentes da unidade, os quais servirão como parâmetro de referência para acompanhamento durante o mandato.

§ 4º O Diretor que for destituído da função ficará impedido de concorrer a novo processo de escolha pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação do ato de destituição.

Art. 30. Ficam revogados na Lei Complementar nº 210, de 29 de dezembro de 2011:

I - o inciso I do § 2º do art. 9º;

II - as disposições do Anexo I relativas ao emprego de Diretor de Escola, incluindo requisitos de provimento e jornada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

III - o Anexo VIII, que trata da tabela de progressão funcional e remuneratória do Diretor de Escola.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições da Lei Complementar nº 286, de 27 de março de 2017, e suas alterações, que tratem do cargo de Diretor de Escola, especialmente em seus anexos que descrevem cargos em comissão, funções de confiança e suas respectivas atribuições e remunerações, que sejam conflitantes com a presente Lei.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O primeiro processo de escolha de Diretores, nos termos desta Lei, deverá ser realizado em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 23 de fevereiro de 2026.

Gilberto Nascimento Bertolino
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 412 em 23/02/2026
Fls nº 44 Livro nº 01
Publicado nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.